



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95
JUSTIFICATIVA

Apostilamento do contrato 043/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, com a empresa DM LINK TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 22.791.220/0001-13 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde, em específico os procedimentos que são realizados no setor administrativo/financeiro vêm justificar o apostilamento do Contrato 043/2020-SEMSA.

Considerando que o Contrato 043/2020 firmado com a empresa DM LINK TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 22.791.220/0001-13, durante a vigência e execução do contrato, observou-se a necessidade de mudança do representante legal da empresa.

Considerando que o apostilamento é a anotação do registro administrativo no próprio termo ou contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não se latere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas de União já pacificou o entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato:

“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Deste modo, justificamos "anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais" para devidos fins a necessidade de alteração de representante legal da empresa, haja vista que o antigo preposto não faz mais parte do quadro de sócios e administradores da empresa, conforme documentos em anexo, ficando viável o perfeito funcionamento das cláusulas contratuais.

Sem prejuízo aos demais atos, justifica-se.

Belterra-PA, 18 de Janeiro de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 005/2023